

L I D O
Em. 24 / 04 / 12
M 1317
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Distrital Siqueira Campos – PSC

PL 892 /2012

PROJETO DE LEI N° 892 / 2012

(Do Sr. Deputado Siqueira Campos)

Dispõe sobre a cobrança de taxas e multas decorrentes do restabelecimento do fornecimento dos serviços de energia elétrica e água, na forma que especifica.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. O restabelecimento do fornecimento dos serviços de energia elétrica e água, interrompidos por falta de pagamento, obedecerá o disposto na presente Lei.

Art. 2º As concessionárias de serviços públicos essenciais ficam obrigadas a restabelecer o fornecimento de água e energia elétrica, no prazo não superior a vinte e quatro horas, após sanada a pendência pelo usuário ou responsável pelo débito.

Art. 3º O restabelecimento de que trata esta Lei será realizado:

I – sem qualquer cobrança adicional para as pessoas desempregadas ou detentoras de renda mensal de até um salário mínimo;

II – com a incidência de multa ou taxa de religação que não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor da fatura objeto da interrupção do fornecimento do referido serviço essencial, para os demais casos.

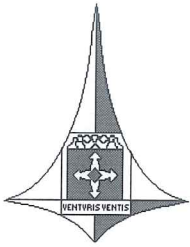
§ 1º. A comprovação das condições estabelecidas no inciso I deste artigo será verificada mediante a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CNPS.

§ 2º O disposto no inciso II deste artigo aplica-se, também, às ligações comerciais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Distrital *Siqueira Campos* – PSC

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo estabelecer critérios mais adequados para o restabelecimento do fornecimento de serviços essenciais – água e energia elétrica, em especial no que tange a pessoas desempregadas ou detentoras de baixa renda situada em até u salário mínimo mensal.

Verifica-se que uma parcela significativa dos inadimplentes dos serviços essenciais encontram-se em dificuldades financeiras e/ou desempregados ou subempregados.

A falta de pagamento incide na suspensão do fornecimento dos referidos serviços após decorridos os prazos estabelecidos pela legislação em vigor para cada caso.

No caso da energia elétrica residencial trifásica e concessionária cobra uma taxa de religação no valor de R\$ 21,19, para restabelecimento no prazo de 24 horas, e de R\$ 64,25, para religação de urgência, que ocorre no prazo de 4 horas.

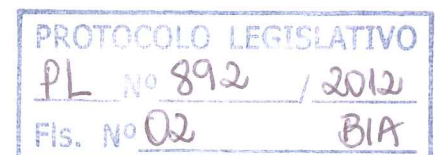
Com relação à água é cobrada a taxa de R\$ 19,19, caso o corte tenha ocorrido no registro interno da residência, com prazo de religação de 24 horas após o pagamento e de R\$ 113,93 para os casos em que o corte ocorra na rede externa, e cujo prazo de religação é de 48 horas.

Ao punir duplamente o cidadão inadimplente – com o corte e a taxa de religação – as concessionárias de serviços públicos essenciais estão causando uma sobrecarga ainda maior ao combalido orçamento doméstico. Não raro a referida multa chega a ultrapassar o valor do consumo médio mensal de algumas famílias.

Tendo em vista a importância da presente proposição, que vem ao encontro dos anseios da sociedade, conclamamos os nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2012.


Siqueira Campos
Deputado Distrital – PSC



ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2012
Palavra-Chave : FORNECIMENTO DE ENERGIA E ÁGUA
Data : 26/04/12 09:37:21

Não existem proposições com os parâmetros fornecidos !

Ao Protocolo Legislativo para registro e posteriormente, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade na CDC e CCJ.

Em, 26/04 /2012


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria

